



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL



Exm^{o(a)} Senhor(a)

Direção Regional da
Cooperação com o Poder
Local
Palácio dos Capitães Gerais
9700-902 Angra do Heroísmo

Vossa referência

Data

Nossa referência

574/26/LREC Proc. nº 202

Data

23/06/2026

**ASSUNTO: “PARECER DA 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE VILA DO PORTO: PROPOSTA DE PLANO -
FASE 3”**

No âmbito da Comissão de Acompanhamento, junto se envia o parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil relativo à Fase 3: Proposta de Plano da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto.

Mais se informa que o representante do LREC, Doutor Paulo Amaral vai estar presente na reunião da Comissão de Acompanhamento, a realizar nos dias 09 e 10 de julho.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Serviço de Geotecnia, Sustentabilidade e Prospeção

Ana Maria Mota de Albergaria Pacheco Malheiro

Sro

2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto

Fase 3 – Proposta de Plano

No âmbito da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto (2rPDMVP), apresenta-se o parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), tendo em consideração as peças escritas e desenhadas disponibilizadas na Fase 3 – Proposta de Plano, nomeadamente:

- Volume I - Regulamento e respetivas peças desenhadas (PDF; abril 2026):
 - 01 – Planta de ordenamento I – Classificação e qualificação do solo (PDF; MPK; abril 2026);
 - 02 – Planta de ordenamento II – Zonamento da sensibilidade ao ruído (PDF; MPK; abril 2026);
 - 03 – Planta de condicionantes I – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (PDF; MPK; abril 2026);
 - 04 – Planta de condicionantes II – Reserva Ecológica (PDF; MPK; abril 2026).
- Volume II – Relatório e respetivos anexos (PDF; abril 2026):
 - Anexo I – Peças desenhadas:
 - 01 – Planta de enquadramento regional (PDF; abril 2026);
 - 02 – Planta de estrutura ecológica municipal (PDF; MPK; abril 2026);
 - 03 – Planta de compromissos urbanísticos (PDF; MPK; abril 2026);
 - 04 – Planta da proposta de RAR (PDF; MPK; abril 2026).
 - Anexo II – Esquemas dos aglomerados urbanos 1:5000 (PDF; abril 2026);
 - Anexo III – Relatório com indicação dos compromissos urbanísticos (PDF);
 - Anexo IV – Proposta de alteração da Reserva Agrícola Regional (PDF);
 - Mapa de Ruído;
 - Carta Educativa do Município de Vila do Porto (PDF; fevereiro 2024).

- Volume III – Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e plano de monitorização (PDF; abril 2026);
- Volume IV – Avaliação Ambiental Estratégica:
 - Relatório Ambiental (PDF; maio 2026);
 - Resumo Não Técnico (PDF; maio 2026).
- Volume V – Caracterização e diagnóstico e respetivas peças desenhadas (PDF; abril 2026):
 - Planta da Situação Existente (PDF; MPK; abril 2026);
 - Esquemas 1:5 000 (PDF; março 2024).
- Proposta de delimitação da Reserva Ecológica – Memória descritiva justificativa e respetivos anexos (PDF; abril 2026):
 - Anexo I – Cartografia de pormenor de risco de inundações e galgamentos costeiros (PDF; outubro 2023);
 - Anexo II – Peças desenhadas (PDF; MPK; abril 2026):
 - 01 – Planta de Reserva Ecológica Bruta;
 - 02 – Reserva Ecológica com exclusões de áreas;
 - 03 – Planta de Reserva Ecológica final.

De um modo global, os documentos apreciados encontram-se bem estruturados e fundamentados. No entanto, necessitam de maior maturação em relação à versão anterior, no sentido da internalização de algumas recomendações e sugestões apresentadas anteriormente (Of.431/25/LREC).

Os comentários ou recomendações dizem respeito, essencialmente, a aspetos que podem implicar futuramente risco para pessoas e bens, pelo que devem merecer uma análise e atenção cuidadas por parte da equipa do plano e do município, com vista à sua integração na nova revisão do PDM.

Posto isto, apresentam-se as sugestões/comentários para ponderação e avaliação.

MODELO DE ORDENAMENTO (Reg + PO + Rel) - ARRIBAS E RESPETIVAS FAIXAS DE PROTEÇÃO

No âmbito do ofício 431/25/LREC, de 11/06/2025, foi indicado o seguinte por este Laboratório Regional:

“Relativamente às áreas de risco natural propostas no artigo 20.º, propõe-se que sejam incluídas as arribas e respetivas faixas de proteção, à semelhança do já efetuado em outros processos de revisão de PDM’s.

A justificação prende-se com o facto de as arribas constituírem áreas de proteção do litoral, materializadas por faixas de proteção para a prevenção de riscos e a segurança de pessoas e bens, entre outras coisas. Tendo em conta a sua morfologia e os agentes atuantes, estas estruturas naturais apresentam elevada propensão para a ocorrência de processos de instabilidade que, em último caso, promovem o recuo da linha de costa. Nem sempre, ou raramente, o zonamento da suscetibilidade à instabilidade de vertentes (Áreas de risco natural) coincide com a faixa de proteção das arribas, tendo em conta que não é tido em consideração o efeito de recuo na produção das cartas de suscetibilidade a movimentos de vertente. Para as arribas e respetivas faixas de proteção, tendo em consideração que um dos objetivos destas faixas de proteção é a minimização de efeitos produzidos pelos processos de instabilidade geomorfológica que atuam ao nível das arribas, julgamos importante incluir no modelo de ordenamento deste PDM (regulamento e Planta de Ordenamento) a delimitação das arribas e respetivas faixas de proteção nas áreas de risco natural e associar as mesmas ao regime definido no artigo 20.º.”

Verifica-se que nos documentos agora enviados, relativos à Fase 3 corrigida, efetivamente houve uma tentativa de inclusão desta informação.

Assim, verifica-se que nos documentos agora enviados, a delimitação das áreas ameaças pela instabilidade de arribas e vertentes é composta pela cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011), para a então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), bem como pelas as áreas propostas pelo LREC, e ainda, conforme

descrito na página 35 do Volume II – Relatório, pelas “faixas de proteção às arribas quando desafetadas da reserva ecológica por abrangerem solo urbano ou aglomerados rurais”.

Importa referir que no âmbito de uma outra revisão de PDM da Região, elaborada pela mesma Equipa Técnica, foi apresentado no parecer do LREC duas opções relativamente à inserção das arribas e respetivas faixas nas áreas de risco natural a incluir na Planta de Ordenamento I (PO I), nomeadamente, incluir toda a área das “arribas e respetivas faixas de proteção” ou incluir apenas as áreas a excluir da RE, tendo a referida revisão optado por incluir apenas as áreas a excluir da RE.

Não obstante, e após análise do LREC quanto à segunda opção (adotada pela referida revisão), verificou-se que, efetivamente, esta não é a melhor opção técnica, uma vez que deixa uma lacuna muito grande no propósito do pedido do LREC em adicionar as arribas e faixas de proteção às áreas ameaçadas pela instabilidade de vertente e arribas. Neste sentido, essa opção pode deixar polígonos de faixas de proteção, sem a relação com a arriba, deixando o território numa mancha de retalhos.

Assim, e tendo por base a justificação apresentada neste parecer quanto à inclusão das arribas e faixas de proteção nas áreas de risco natural, reforça-se a posição deste Laboratório, ou seja, toda a área referente às arribas e faixas de proteção deve ser incluída nas áreas de risco natural.

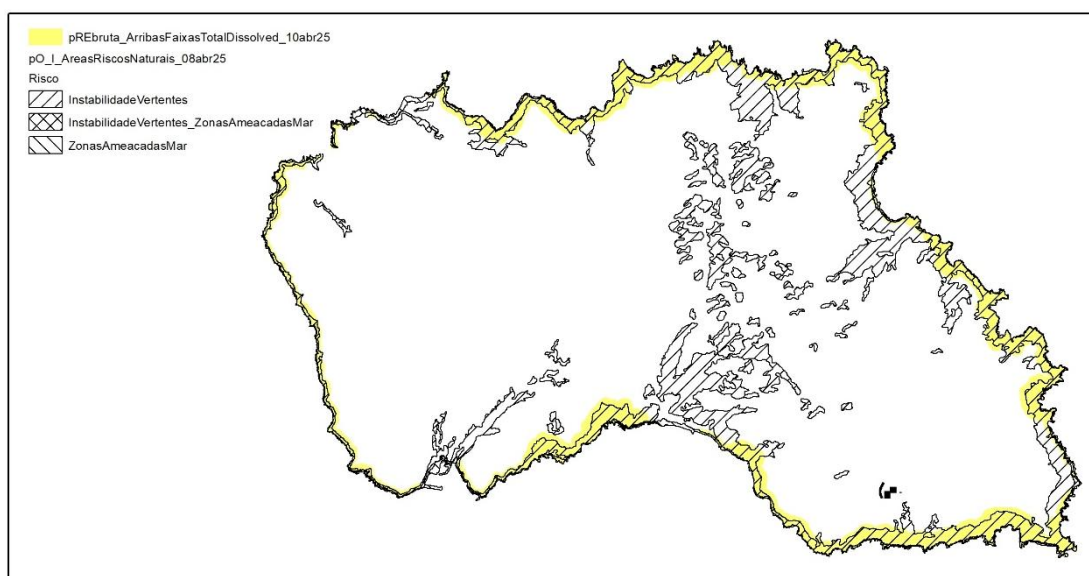


Figura 1 – Delimitação, em amarelo, das arribas e respetivas faixas de proteção a incluir nas áreas de risco natural, onde se verifica que o zonamento da suscetibilidade à instabilidade de vertentes (Áreas de risco natural) não coincide, na totalidade, com a faixa de proteção das arribas.

No entanto, alerta-se para o fato que, nos segmentos de arribas com reduzida expressão morfológica, o critério utilizado para a delimitação da faixa de proteção proveniente das Orientações Metodológicas para a Delimitação da Reserva Ecológica (rOMDRE-RAA, novembro de 2025), é muito condicionante face ao expectável cenário de evolução naquele contexto geológico e morfológico. Neste sentido, e para efeitos de delimitação das faixas de proteção às arribas na PO I, sugere-se, caso seja o entendimento do município e equipa de revisão, que se aplique a metodologia elaborada pelo LREC para arribas inferiores a 50 m, nomeadamente:

$$FPT = 1,3 \cdot h \text{ [1]}$$

onde h representa a altura do talude e/ou arriba.

Para as arribas de maior expressão altimétrica, deverão ser aplicados os critérios técnicos já estabelecidos, até que exista cartografia de pormenor baseada em critérios geotécnicos e geomorfológicos.

VOLUME I – REGULAMENTO

Face ao acima exposto, propõe-se que às áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes seja associada a delimitação total das arribas e respetivas faixas de proteção, e que a redação da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º seja alterada para: “Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas, **incluindo a respetiva faixa de proteção**, e de vertentes, que correspondem a áreas identificadas como de suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertentes”.

Relativamente ao n.º 6 do artigo 20.º realça-se que onde se lê: “(...) admitem-se novas construções e novas obras de urbanização nas áreas de risco natural (...)”, deve ler-se: “(...) admitem-se novas construções e novas obras de urbanização nas áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes (...)”, uma vez que quando esta área se sobrepõe a outra tipologia de risco, o que deve prevalecer é o mais restritivo, não podendo assim ser aplicada esta exceção.

No n.º 13 do artigo 23.º, referente às normas gerais do Solo Rústico, sugere-se que se altere a designação “movimentos de arribas e de vertentes” para “movimentos

de vertente”, por ser a terminologia técnica mais correta. É ainda de referir que os movimentos de vertente são processos geomorfológicos que ocorrem em arribas, vertentes ou outra geoforma (ex: taludes naturais ou artificiais).

PLANTA DE ORDENAMENTO I

Propõe-se proceder à correção das inconsistências topológicas identificadas no ficheiro *shapefile* relativo às áreas de risco natural (Figura 2), resultantes da integração das áreas suscetíveis enviadas pelo LREC.

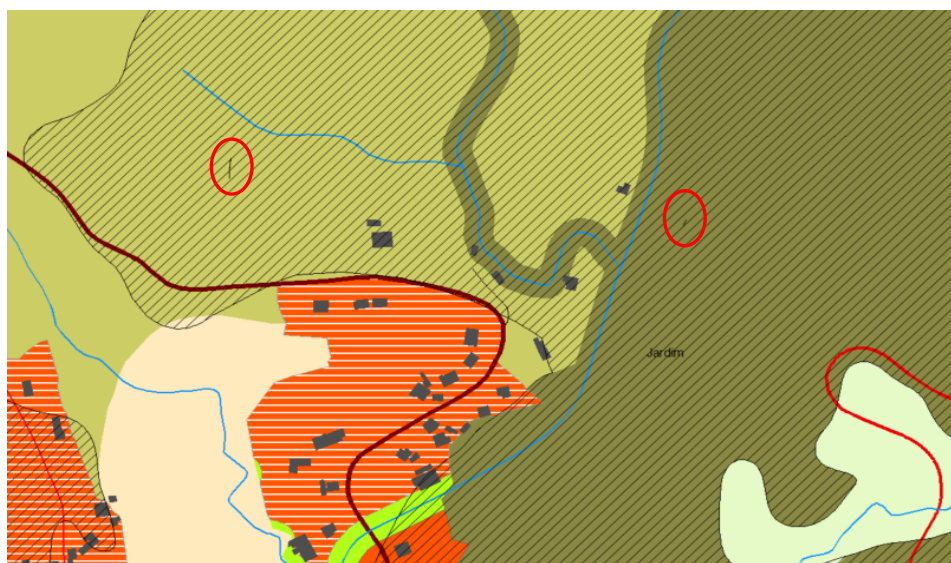


Figura 2 – Identificação do erro topológico presente na *shp* associada às áreas de riscos naturais.

VOLUME II - RELATÓRIO

Conforme já referido no ofício 431/25/LREC, de 11/06/2025, importa indicar que:

- Na página 8 do Relatório, sugere-se que se acrescente aos documentos que acompanham este Plano, a alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º da proposta de regulamento, de forma a uniformizar os vários documentos;
- Verifica-se que na página 12 encontra-se em falta a referência às SARUP relativas à Defesa Nacional e Segurança Pública, n.º 9 do artigo 6.º da proposta de regulamento;
- A legenda da Figura 3.5_Bairros habitacionais do conjunto protegido Lugar do Aeroporto de Santa Maria e zonamento previsto (página 20), não está legível, pelo que se propõe a sua melhoria;

- Na definição dos “Princípios de graduação”, página 29, sugere-se a seguinte correção: onde se lê “(...) sociais, culturais se paisagísticos.”, deve ler-se “(...) sociais, culturais e paisagísticos;
- Propõe-se que na página 37, relativa ao capítulo 3.1.10 - Zonamento acústico, no parágrafo a seguir à Tabela 3.9, se corrija a designação “Áreas de equipamentos de utilização coletiva” para “Espaços de equipamentos urbanos”, de forma a uniformizar com o n.º 3 do artigo 22.º da proposta de regulamento;
- Na página 39, e conforme disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da proposta de regulamento, propõe-se que se inclua as subcategorias dos Espaços de equipamentos, nomeadamente Áreas de vocação recreativa e Áreas de uso especial;
- De forma a uniformizar os vários documentos deste processo, propõe-se a revisão dos usos complementares e compatíveis e outros usos compatíveis com o uso dominante, descritos nas páginas 40 e 41, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º da proposta de regulamento.

No último parágrafo do capítulo 3.1.9 - Áreas de risco natural, página 36, é referido que *“A alteração dos limites das áreas de risco natural definidas na planta de ordenamento pode ocorrer mediante a elaboração de cartografia de pormenor de risco a ser incorporada no âmbito da elaboração de um plano territorial, em conformidade com a legislação existente. **No caso da Praia Formosa já abrangida por planos de pormenor, aplica-se cumulativamente o regime previsto nesse regulamento.**”*

Face ao exposto, questiona-se a razão da referência ao Plano de Pormenor da Praia Formosa no contexto dos riscos naturais, uma vez que este instrumento de gestão territorial ainda não foi objeto de revisão ou alteração para integrar essa informação. Considera-se que esta questão dever ser devidamente acautelada após a conclusão do processo de revisão do PDM.

Ainda no capítulo 3.1.9 - Áreas de risco natural, verifica-se que se encontra em falta a referência ao disposto no n.º 6 do artigo 20.º da proposta de regulamento.

Relativamente ao capítulo 3.2.4 – Espaços naturais e culturais, verifica-se que o regime de edificabilidade não está de acordo com o agora disposto no artigo 48.º da proposta de regulamento, pelo que se propõe a sua correção.

Anexo III | Relatório com a indicação dos compromissos urbanísticos

Relativamente aos compromissos urbanísticos apresentados, mantêm-se as questões indicadas no ofício 431/25/LREC, de 11/06/2025, nomeadamente:

- Anterior P22/Agora P25 (proc. 01/2022) – Santo Espírito: situa-se numa área onde se desenvolve um deslizamento de vertente, pelo que se recomenda a inviabilização de qualquer construção e intervenção no local. De ressaltar ainda que na planta de ordenamento esta área está sobreposta a riscos naturais, nomeadamente a áreas ameaçadas pela instabilidade de vertentes. Por último, e tendo em consideração a data do pedido, questiona-se se o PIP ainda se mantém válido.
- Anterior L3/Agora não aparece na listagem (proc.05/2024): situa-se no lugar da Maia, nomeadamente num setor onde em 2010 surgiram patologias nas habitações existentes, decorrentes dos processos de instabilidade geomorfológica que afetaram a Maia. Trata-se de um local abrangido pelo sistema de monitorização em curso pelo que não se recomenda qualquer construção e intervenção no local. Questiona-se qual foi o desfecho deste processo.
- Anterior L57/ Agora L81 (proc. 48/2023): situa-se no lugar da Maia, inserido no corpo do deslizamento de vertente ativo e monitorizado, pelo que se recomenda a inviabilização de qualquer construção e intervenção no local.

VOLUME III – PROGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA E PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Para além dos projetos propostos neste relatório, e conforme já indicado no ofício 431/25/LREC, de 11/06/2025, o Laboratório Regional sugere que também se inclua o seguinte:

- Desenvolver cartografia de pormenor de risco de movimentos de vertente, que se sugere seja suportada por uma caracterização geológica e geotécnica, tanto à superfície como em profundidade, bem como complementada com sistemas de monitorização para avaliação da deformação e das condições hídricas no subsolo;
- Alteração do Plano de Pormenor da Zona Balnear da Praia Formosa e do Plano de Pormenor da Zona Balnear dos Anjos, de forma a incluir os riscos naturais de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro.

VOLUME IV – RELATÓRIO AMBIENTAL

Solicita-se que a legenda da Figura 6.1.8, página 43, seja alterada para “Locais objeto de parecer técnico emitido pelo LREC”. Para além disso, e como complemento à Figura 6.1.8, propõe-se como sugestão, que se acrescente o seguinte quadro:

Quadro 1 – Listagem dos Relatórios realizados pelo LREC no âmbito da avaliação de riscos na ilha de Santa Maria.

ID	N.º Relatório	Ano	Título do Relatório	Requerente
1	6	1996	Parecer sobre a Geologia dos taludes junto à instalação de combustíveis líquidos no cais de Vila do Porto, Santa Maria	Privado
2	103	1998	Parecer sobre a estabilidade de uma falésia sobranceira ao lugar da Maia - Santa Maria	Direção Regional de Obras Públicas
3	16	2002	Parecer sobre a segurança de um terreno para construção - S. Lourenço - Ilha de Santa Maria	Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos
4 ao 7	26	2010	Parecer sobre a ocorrência de alguns movimentos de massa na zona da Maia, freguesia de Santo Espírito - Ilha de Santa Maria	Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres
8	64	2010	Parecer sobre a estabilidade do talude sobranceiro ao acesso ao Porto de Vila do Porto - Ilha de S. Maria	Administração dos Portos das Ilhas S. Miguel e Santa Maria, SA
9	29	2011	Parecer sobre a estabilidade de um talude no Lugar dos Anjos - Ilha de Santa Maria	Direção Regional do Ambiente
10	99	2012	Parecer sobre as condições de estabilidade e soluções de mitigação da arriba da Praia da Vigia da Areia - Lugar de São Lourenço, Ilha de Santa Maria	Direção Regional dos Assuntos do Mar
11	75	2012	Parecer sobre processos de instabilidade/erosão geomorfológica que afetam a Orla Costeira da Praia Formosa, Ilha de Santa Maria	Direção Regional dos Assuntos do Mar
12 ao 25 34 ao 39	74	2013	Identificação de situações de instabilidade geomorfológica ao longo da crista da falésia sobranceira ao lugar da Maia (ilha de S. Maria)	Laboratório Regional de Engenharia Civil
26 ao 33	73	2013	Avaliação do processo de instabilidade que afeta o terreno onde se encontra a antena da TMN no lugar da Maia (ilha de S. Maria)	Privado

ID	N.º Relatório	Ano	Título do Relatório	Requerente
40	26	2013	Relatório de progressão: Projeto: Landews-sma monitorização e vigilância de movimentos de vertente nas zonas da Maia, Praia Formosa e Panasco - Ilha de Santa Maria	Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres
41 ao 45	37	2013	Avaliação dos processos de instabilidade geomorfológica que afetaram o lugar da Praia Formosa e a estrada da Malbusca (Ilha de Santa Maria)	Direção Regional do Ambiente
46	59	2013	Parecer sobre a pretensão de escavação num terreno na Praia Formosa - Santa Maria	Direção Regional do Ambiente
47	33	2014	Considerações sobre a ocorrência de instabilidade de terrenos no lugar de São Lourenço, concelho de Vila do Porto - Santa Maria	Direção Regional do Ambiente
48 e 49	44	2015	Parecer sobre a ocorrência de queda de blocos na zona sobranceira ao edifício do Clube Naval em Vila do Porto, Santa Maria	Secretaria Regional de Turismo e Transportes
50	81	2020	Parecer sobre a queda de blocos rochosos em talude sobranceiro à E.R. N.º3-2ª de acesso à baía de São Lourenço, concelho de Vila do Porto	Delegação da S.R.T.O.P. de Santa Maria
51 ao 54	24	2023	Avaliação de situações de instabilidade hidro-geomorfológica na Orla Costeira da Maia, ilha de Santa Maria	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
55	43	2024	Parecer sobre uma rotura no talude subjacente à E.R. decorrente de um fenómeno de instabilidade geomorfológica, freguesia de Santa Barbara, ilha de Santa Maria	Direção Regional de Obras Públicas
56	14	2024	Parecer sobre uma instabilidade ocorrido no talude junto ao Clube Naval, Vila do Porto, Santa Maria	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
56	2	2025	Parecer sobre as condições de estabilidade de uma moradia, após o surgimento de patologias indicadoras de uma potencial instabilidade geomorfológica, na Maia, ilha de Santa Maria	Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Informa-se ainda que se procedeu a uma atualização da informação previamente enviada, pelo que se propõe a atualização da Figura 6.18 com base na *shapefile* que se envia através do seguinte link: [MoverStaMaria 2025.7z](#)

No caso de não conseguirem aceder ao *link*, este será enviado posteriormente.

Na página 52, onde se lê: “Movimentos de Massa em Vertentes”, deve ler-se “Movimentos de Vertente”, por ser o termo tecnicamente mais correto.

VOLUME V – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Na página 164 é indicado o seguinte: “*De referir que será elaborada cartografia de pormenor de risco (conforme relatório metodológico em anexo ao presente relatório), no sentido de proceder à delimitação do risco de galgamentos e/ou inundações costeiras para a faixa costeira do concelho de Vila do Porto.*” Face ao exposto, e tendo em consideração que este relatório está datado de abril de 2025 e que a Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e Inundações Costeiras

foi concluída a outubro de 2023, coloca-se à consideração a inclusão da referida cartografia neste capítulo.

Solicita-se que a legenda da Figura 5.25, página 166, seja alterada para “Locais objeto de parecer técnico emitido pelo LREC”. Para além disso, propõe-se que se acrescente o Quadro 1 (ver ponderações ao Volume IV – Relatório Ambiental) de forma a complementar a informação presente nesta imagem.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

À semelhança do referido na Planta de Ordenamento I, na *shapefile* “REbruta_InstabilidadeVertentes_pg_02abr26” também se verificaram as mesmas inconsistências topológicas (ver Figura 2).

Face ao exposto no ofício 431/25/LREC, de 11/06/2025, indica-se que da análise efetuada às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Bruta apresentam-se no quadro 1 as áreas do tipo C e E que merecem reservas por parte deste Laboratório Regional, tendo em consideração: i) a suscetibilidade de serem afetadas por perigos naturais de uma forma isolada e/ou combinada; e ii) a vulnerabilidade futura do valor exposto ao(s) perigo(s), indo ao oposto do objetivo estratégico com vista à minimização do risco para pessoas e bens. (iii) a sua não integração na planta de ordenamento como riscos naturais.

Quadro 1 – Propostas de exclusão, identificando-se o número de ordem (C ou E), com as observações deste Laboratório Regional.

N.º ordem - abril 2025	N.º ordem - junho 2026	Área (ha)	Tipologia RE	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Observações LREC
C11	C4	0.1	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	Sugere-se adicionar à síntese de fundamentação que esta área se insere na PO I como área de risco natural, na qual não são permitidas novas construções.
E30	E11	0.3	AEIPRA AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E78	E75	0.02	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	

N.º ordem - abril 2025	N.º ordem - junho 2026	Área (ha)	Tipologia RE	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Observações LREC
E79	E76	0.02	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatção do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	
C13	C6	0.13	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	
C14	C5	0.2	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada. Compromisso (proc. 03/2024)	
C9	C8	0.06	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	
C15	C7	0.2	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	Não existindo construções, nem compromissos urbanísticos, julga-se que não se justifica a desafetação. Neste sentido, propõe-se ajustar o limite do Solo Urbano para abranger apenas as construções já existentes.
C6	C32	0.05	AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	
C38	C44	4.03	AEIPRA AIV	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromissos (proc. 37/2021; 30/2023 e 12/2024; PIP 27/2023 e PIP28/2023)	Julga-se que este polígono não se sobrepõe a AIV, pelo que a coluna referente à tipologia de RE deve ser atualizada.
E32	E12	1.43	AEIPRA AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E19	E37	0.61	AEREHS AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E19	E38	0.54	AEREHS AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
	E48	9	AEIPRA AEREHS AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
C63	C58	5.54	AEREHS AIV	Espaços urbanos a consolidar	Área parcialmente edificada. Compromisso (proc. 11/2019)	Praia Formosa Não é aceite a desafetação da RE, tendo em consideração que se trata de uma área efetivamente instável.
C60	C59	0.88	AEREHS AIV	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	Praia Formosa Tendo em consideração o Relatório 59/2013, do LREC, realizado para a então Direção Regional do Ambiente, desaconselha-se a exclusão desta área da RE, atendendo a que modificações geométricas no maciço em causa podem causar problemas geotécnicos

N.º ordem - abril 2025	N.º ordem - junho 2026	Área (ha)	Tipologia RE	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Observações LREC
E76	E72	0.11	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	Praia Formosa Não é aceite. Trata-se da área instabilizada da Praia Formosa e monitorizada
E82	E73	0.17	AEREHS AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em área adjacente edificada	
E83	E74	0.1	AIV	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	
C16	C31	0.41	AIV FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada. Compromisso (PIP13/2023)	Esta área sobrepõe-se a duas áreas de risco, nomeadamente: - Áreas de instabilidade de vertentes: Considera-se que, na síntese de fundamentação, deve acrescentar-se que esta área se situa na PO I como área de risco natural, onde não são permitidas novas construções. - Zonas Ameaçadas pelo Mar: A cartografia apresentada para este risco nesta área refere-se à cartografia de pormenor de risco, tendo sido concluído que esta área está efetivamente sobreposta à vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações, pelo que não faz sentido a desafetação da RE.
E57	E64	0.41	AIV FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E87	E79	2.76	AEREHS AIV FTPC ZAM	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	

N.º ordem - abril 2025	N.º ordem - junho 2026	Área (ha)	Tipologia RE	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Observações LREC
C24	C34	1.53	AIV FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	Esta área sobrepõe-se a duas áreas de risco, nomeadamente: - Áreas de instabilidade de vertentes: Nesta área foi elaborado um parecer para a então Direção Regional do Ambiente, Relatório 29/2011 - Parecer sobre a estabilidade de um talude no Lugar dos Anjos - Ilha de Santa Maria, tendo sido propostas várias medidas. Neste sentido, a exclusão desta área no local onde foi realizado este relatório depende da confirmação se estas medidas foram efetivamente aplicadas. Quanto à restante área considera-se que, na síntese de fundamentação, deve acrescentar-se que esta área se situa na PO I como área de risco natural, onde não são permitidas novas construções. - Zonas Ameaçadas pelo Mar: A cartografia apresentada para este risco nesta área é referente à cartografia de pormenor de risco, tendo sido concluído que esta área está efetivamente sobreposta à vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações, pelo que não faz sentido a desafetação da RE.
C4	C33	0.2	FTPC ZAM	Espaços urbanos consolidados	Área edificada	A cartografia apresentada para este risco nesta área é referente à cartografia de pormenor de risco, tendo sido concluído que esta área está efetivamente sobreposta à vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações, pelo que não faz sentido a desafetação da RE.
E1	E4	0.7	FTPC ZAM	Espaços urbanos a consolidar	Colmatação do edificado em áreas intersticiais – necessidade de consolidação e concentração das áreas urbanas, favorecendo a continuidade da malha urbana associada a vias já infraestruturadas	
E22	E28	0.06	FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
	E27	0.05	AFP	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	Considera-se que, na síntese de fundamentação, deve acrescentar-se que esta área situa-se na PO I como área de risco natural, onde não são permitidas novas construções. novas edificações". Incluir na PO as arribas e faixas de proteção.
E29	E24	0.22	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	Considera-se que, na síntese de fundamentação, deve acrescentar-se que esta área se situa na PO I como área de risco

N.º ordem - abril 2025	N.º ordem - junho 2026	Área (ha)	Tipologia RE	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Observações LREC
E28	E25	0.21	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	natural, onde não são permitidas novas construções. novas edificações". Incluir na PO as arribas e faixas de proteção.
E21	E29	0.31	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E44	E62	0.16	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E52	E63	0.12	AFP AIV	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	Não se aceita. A justificação prende-se com o facto da área em questão estar abrangida pelo movimento de vertente que se encontra atualmente em monitorização pelo CIVISA. Os resultados desta monitorização evidenciam atividade cinemática.
C44	C45	8.79	AEREHS AFP AIV FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada. Compromissos (proc. 33/2019; 01/2023; 21/2023; 39/2023; 07/2024; 09/2024 e 11/2024. PIP 01/2023 e PIP24/2023)	Esta área sobrepõe-se a três áreas de risco, nomeadamente: - Áreas de instabilidade de vertentes e Arribas e respetivas faixas de proteção: Considera-se que, na síntese de fundamentação, deve acrescentar-se que esta área se situa na PO I como área de risco natural, onde não são permitidas novas construções. Incluir na PO as arribas e faixas de proteção. - Zonas Ameaçadas pelo Mar: A cartografia apresentada para este risco nesta área é referente à cartografia de pormenor de risco, tendo sido concluído que esta área está efetivamente sobreposta à vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações, pelo que não faz sentido a desafetação da RE.
E18	E26	0.03	AFP AIV ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	

N.º ordem - abril 2025	N.º ordem - junho 2026	Área (ha)	Tipologia RE	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Observações LREC
C55	C49	7.75	AFP AIV ZAM	Aglomerados rurais	Área parcialmente edificada Compromissos (Loteamento 167/06; proc. 04/2019 e 05/2024)	Esta área sobrepõe-se a três áreas de risco, nomeadamente: - Áreas de instabilidade de vertentes e arribas e respetivas faixas de proteção: Na zona abrangida pelo programa de monitorização não se aceita a sua exclusão da RE. Tendo em conta que se trata de solo rústico, sugere-se que se reflita se faz sentido esta proposta de exclusão. Caso se avance com a exclusão, considera-se que, na síntese de fundamentação, deve acrescentar-se que esta área se situa na PO I como área de risco natural, onde não são permitidas novas construções.". Incluir na PO as arribas e faixas de proteção. - Zonas Ameaçadas pelo Mar: A cartografia apresentada para este risco nesta área é referente à cartografia de pormenor de risco, tendo sido concluído que esta área está efetivamente sobreposta à vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações, pelo que não faz sentido a desafetação da RE.
E48	E66	0.03	AFP AIV FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	
E48	E65	0.36	AFP AIV FTPC ZAM	Aglomerados rurais	Coerência da delimitação dos aglomerados, incentivando a concentração do edificado	Esta área sobrepõe-se a três áreas de risco, nomeadamente: - Áreas de instabilidade de vertentes e Arribas e respetivas faixas de proteção: Nesta área foi elaborado um parecer para a então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Relatório 24/2023 - Parecer sobre a estabilidade de um talude no Lugar dos Anjos - Ilha de Santa Maria, tendo sido propostas várias medidas. Neste sentido, a exclusão desta área depende da confirmação se estas medidas foram efetivamente aplicadas. - Zonas Ameaçadas pelo Mar: A cartografia apresentada para este risco nesta área é referente à cartografia de pormenor de risco, tendo sido concluído que esta área está efetivamente sobreposta à vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações, pelo que não faz sentido a desafetação da RE.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, junho de 2026.